

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 7158/2010

Dispõe sobre: Acrescenta mais um inciso no artigo 1º e dá nova redação ao § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 6.213/2004 que regulamenta o passe gratuito aos portadores de deficiência.

Autor: **Vereador CLÓVIS DE LIMA**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 6.213/2004 passa a vigorar acrescido de mais um inciso nos seguintes termos:

“VIII- portadores de transtornos mentais que necessitem de tratamento.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei 6.213/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º- A isenção tarifária é válida apenas à portadores de transtornos mentais que tenham atestado de um médico psiquiatra da rede pública e comprovem carência econômica, através de um estudo socioeconômico feito por uma Assistente Social da rede pública.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 24 de Fevereiro de 2010.

IZAQUE JOSÉ DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral